



APPROVADO
contra Edina
30/11/87



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 0364/87

EXERCÍCIO 19 87

PARÉCER DA TRIBUNA
DE CONTAS Nº 027/87,
PROCESSO Nº 707/87,
REFERENTE EXERCÍCIO 1986.

A u t u a ç ã o

Aos 13 dias do mês de OUTUBRO do
ano de mil novecentos e QUARENTA E SETE, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº

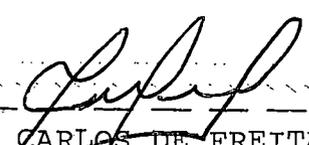
" APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES/ES., E MANTÉM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / EXERCÍCIO DE 1.986 E DÁ OUTRAS // PROVIDÊNCIAS "

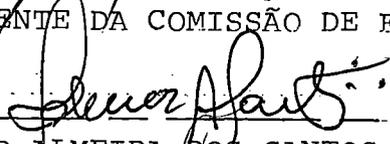
Artº 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal de Linhares/Es., e mantém o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exercício de 1.986.

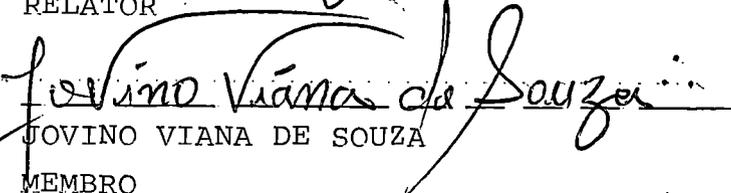
Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.987.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS


ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR


JOVINO VIANA DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e em consequência pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA / MUNICIPAL DE LINHARES/ES., EXERCÍCIO DE 1.986 - GESTÃO DR. SAMUEL BATISTA CRUZ. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 30 de novembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

Luiz
Paulo
Paulino Viana de Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

OF.SSTC-399/87

Vitória, 06 de outubro de 1987.

Senhor Presidente:

De ordem, cumpro o dever de encaminhar a V.Exa. cópia do Parecer nº 027/87 proferido por esta Corte de Contas no processo TC-701/87, que trata do balanço geral da Prefeitura Municipal de Linhares, do exercício de 1986.

Cordialmente

Lúcia B. Medina Guimarães
LÚCIA BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
Secretária das Sessões

Exmo. Sr.

JOVINO VIANA DE SOUZA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

LINHARES - E.Santo

L/zgf.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER Nº 027/87

PROCESSO TC - 701/87

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - BALANÇO GERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1986.

PROTÓCOLO
Nº 0364/87
Em 13/09/87

Prefeitura Municipal de Linhares - Ba
lanço Geral do exercício de 1986 - Pre
feito Samuel Batista Cruz - Parecer
pela aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-701/87, em que são apreciadas as contas de responsabilidade do Sr. Samuel Batista Cruz, Prefeito Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 1986;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, nos termos dos pronunciamentos do órgão técnico, da douda Procuradoria e com base no voto do Relator, Conselheiro Renato Viana de Aguiar, emitir parecer favorável à aprovação das contas.

Acompanham este parecer, dele fazendo parte integrante, o relatório da 4ª Inspeção de Controle Externo, o Parecer nº 93/87 da ilustrada Procuradoria e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária os Srs. Conselheiros Arabelo do Rosário, Presidente, Renato Viana de Aguiar, Relator, Senithes Gomes Moraes, Jorge Bressiane, Agnélia Modenesi Norbim e Mário Alves Moreira. Presente, ainda, o Dr. Jabes Victalino Teixeira Gueiros, Procurador Chefe junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1987.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer nº 027/87
Fls. 02

CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO
Presidente

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR
Relator

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

CONSELHEIRA AGNÉLIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRO MARIO ALVES MOREIRA

DR. JABES VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS ←
Procurador Chefe

TC-Fis/ 70
TC. 701/86

PROCESSO TC - 701/87

NOME - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1986

ADMINISTRAÇÃO - **SAMUEL BATISTA CRUZ**

Cumprindo a determinação contida no art. 90, inciso X, da Lei nº 2.760/73 - Lei de Organização Municipal - o Prefeito Municipal de LINHARES, SR. **SAMUEL BATISTA CRUZ**, apresentou a este Tribunal as Contas da sua Administração referentes ao exercício de 1986, para os efeitos do § 1º do art. 131 da Constituição do Estado.

O Processo foi analisado pelos Serviços Internos desta Inspeção que, com base nos resultados da análise das Contas do exercício anterior, nas demonstrações contábeis e nos atos de abertura dos créditos adicionais recebidos no decorrer do exercício consideram regulares as Contas.

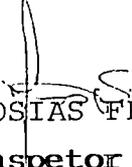
Valendo-se ainda dos trabalhos externos, foi realizada inspeção "in loco", visando apurar principalmente a observância do princípio da legalidade dos diversos procedimentos atinentes à receita e à despesa, cujos resultados estão contidos nos Relatórios de Inspeção TC - 346/87 e TC - 2293/87 - apensos.

Nesse exame não se detectou qualquer conduta proibida ou não prescrita em lei, o que nos leva a considerar como regulares as Contas.

É o nosso Relatório

À superior consideração do Conselheiro Relator Dr. Renato Viana de Aguiar.

EM 21.08.87


JOSIAS FRANCISCO DE SOUZA
Inspetor Chefe da 4a. ICE

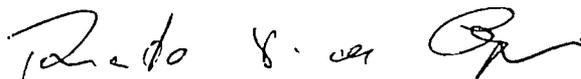
*Recebido em
31.08.87
Jusseluis*

Processo TC - 701/87
Interessada - Prefeitura Municipal de Linhares
Assunto - Balanço Geral, referente ao exercício de 1986

Senhor Presidente,

A douta Procuradoria junto a este egrégio Tribunal de Contas não foi ouvida no presente processo, razão pela qual sugiro a V. Exª o seu encaminhamento àquele Órgão.

Vitória, 31 de agosto de 1987.


RENATO VIANA DE AGUIAR
CONSELHEIRO RELATOR

De ordem.

À Douta Procuradoria para prosseguir.

Em 01/09/87.


OLÍMPIO VIANA MORAES
Chefe de Gabinete da
Presidência

[Handwritten signature]

DE ORDEM:

AO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR

Renato Viana de Aguiar

10.109.87

[Handwritten signature]
LYZETE OLIVEIRA RIBEIRO

Processo TC - 701/87

Interessado - Prefeitura Municipal de LINHARES

Assunto - Balanço Geral referente ao exercício de 1986.

Senhor Presidente:

O presente processo refere-se às Contas anuais da Prefeitura Municipal de LINHARES de 1986.

Os autos foram examinados pelos órgãos técnicos desta Corte que concluíram pela sua regularidade.

Adotando as conclusões da 4ª Inspeção de Controle Externo, a d. Procuradoria emitiu o parecer nº 93/87 recomendando a aprovação das Contas em análise.

Portanto, diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas emita parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de LINHARES referentes ao exercício de 1986.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1987

[Handwritten signature]
RENATO VIANA DE AGUIAR
Conselheiro Relator